



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 168/2022.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.840, de 10 de janeiro de 2003, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto e constituído de membros representantes de organizações de ordem social, comunitária e do poder público, sendo:

I – um representante da Secretaria de Ação Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV – um representante de usuário do Centro de Convivência do Idoso;

IV – um representante do credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

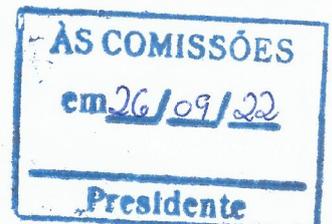
V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente."

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de setembro de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**